KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA- EPP, pelo valor total de R$500.776,28, em 2º lugar: GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, pelo valor total de R$530.024,29, em 3º lugar: GEOMÉTRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, pelo valor total de R$569.157,30, em 4º lugar: MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, pelo valor total de R$640.675,52, em 5º lugar: SYSTEM ENGENHARIA S/S LTDA – EPP, pelo valor total de R$674.844,41 e em 6º lugar, pelo valor total de R$764.939,74. III – Abrir vistas e prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta Ata, nos moldes do artigo 109, inciso I, alínea "b" e § 6º da Lei Federal 8.666/93. IV Transcorrendo "in albis" o referido prazo, retorne o presente a CPL para prosseguimento. Nada mais

2014-0.166.542-6

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Suspensão Contratual - Contrato nº 017/SIURB/16 – Prestação de serviços técnicos profissionais para levantamento planialtimétrico e cadastramento/inventário de vegetação arbórea para construção da UBS SEPETIBA, situada na Rua Sepetiba, 660 – SP/LA.

DESPACHO: À vista dos elementos constantes no presente e em especial da ATAJ às fls. retro, que acolho, como razão de decidir, AUTORIZO a suspensão do prazo de execução do Contrato nº 017/SIURB/16, celebrado com a empresa Filial Topografia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.363.055/0001-06, para prestação de serviços técnicos profissionais para levantamento planialtimétrico e cadastramento/inventário de vegetação arbórea para construção da UBS SEPETIBA, situada na Rua Sepetiba, suspensão essa, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 25/04/2018.

DEPTO DE EDIFICAÇÕES

6013.2018/0001315-6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 053/SIURB/NMPME/2018
CARTA CONTRATO Nº 053/SIURB/NMPME/2018
DIRIGIDO A: B & B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R$ 703.437,63

OBJETO: Execução de serviços gerais de manutenção previstos na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/SMSO/17 – AGRUPAMENTO 09** – **PREFEITURA REGIONAL FREGUESIA / BRASILÂNDIA - SP/FB**, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada para execução de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações, no(a) **ARQUIVO GERAL - DIARQUI**, situado na Rua da Balsa, nº 331 - São Paulo - SP, cujo despacho de autorização consta do processo supra citado.

O prazo para execução dos serviços será de **120 (cento e vinte)** dias corridos, a partir de **25/04/2018**.

Para cobertura desta despesa foi emitida Nota de Empenho e onera a dotação do presente exercício.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-NMPME

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO – 6013.2018/0001315-6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/SIURB/14 – C002/17/SMSO

OBJETO – Execução de serviços gerais de manutenção previstos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na (o)**ARQUIVO GERAL - DIARQUI,** situado na Rua da Balsa, nº 331 – São Paulo – SP

CARTA CONTRATO – 053/SIURB/NMPME/2018 – Assinado em 24/04/2016

VALOR – R$ 703.437,63

CONTRATADA – B & B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PRAZO – 120 dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início

REAJUSTE – Conforme legislação em vigor e consoante Edital.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000014-1 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Alteração de designação de fiscal referente ao Termo de Contrato nº 10/AMLURB/2016. **I – DESPACHO** À vista dos elementos constantes do processo, notadamente as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica desta Autoridade, a qual acolho como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB/2017, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 56.779/2016 combinado com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, **DESIGNO** para fiscalizar o **TERMO DE CONTRATO nº 10/AMLURB/2016**, que tem como objeto a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados no Distrito de São Miguel Paulista, firmado com a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – CAMINHO CERTO, inscrita no CNPJ sob nº 07.240.969/0001-89**, o servidor **ANTONIO CARLOS PRAXEDES, RF. 131**, em substituição ao anteriormente designado no despacho constante do doc. SEI 1881773, fls. 182 do Processo Administrativo nº 2015-0.275.703-2.

DO PROCESSO SEI Nº8310.2017/0000012-5 EM 20/04/2018 (A) INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Alteração de designação de fiscal referente ao Termo de Contrato nº 04/AMLURB/2016.**I – DESPACHO** À vista dos elementos constantes do processo, notadamente as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica desta Autoridade, a qual acolho como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB/2017, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 56.779/2016 combinado com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, **DESIGNO** para fiscalizar o **TERMO DE CONTRATO nº 04/AMLURB/2016**, que tem como objeto a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados no Distrito de São Mateus, firmado com a **COOPERATIVA DE TRABALHO COM MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS E RECICLÁVEIS CHICO MENDES, inscrita no CNPJ sob nº 05.946.265/0001-09**, o servidor **ANTONIO CARLOS PRAXEDES, RF. 131**, em substituição ao anteriormente designado no despacho constante do doc. SEI 1875630, fls. 242 do Processo Administrativo nº 2015-0.273.322-2.

DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000009-5 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Alteração de designação de fiscal referente ao Termo de Contrato nº 16/AMLURB/2016.**I – DESPACHO** À vista dos elementos constantes do processo, notadamente as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica desta Autoridade, a qual acolho como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB/2017, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 56.779/2016 combinado com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, **DESIGNO** para fiscalizar o **TERMO DE CONTRATO nº 16/AMLURB/2016**, que tem como objeto a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados no Distrito de Artur Alvim, firmado com a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM, TRANSFORMAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS E RECICLADOS TIETÊ – COOPER CENTRAL TIETÊ, inscrita no CNPJ sob nº 06.996.360/0001-71**, o servidor **ANTONIO CARLOS PRAXEDES, RF. 131**, em substituição ao anteriormente designado no despacho constante do doc. SEI 1849963, fls. 156 do Processo Administrativo 2015-0.275.816-0.

DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000002-8 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Alteração de designação de fiscal referente ao Termo de Contrato nº 005/AMLURB/2016.**I – DESPACHO** À vista dos elementos constantes do processo, notadamente as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica desta Autoridade, a qual acolho como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB/2017, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 56.779/2016 combinado com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, **DESIGNO**para fiscalizar o **TERMO DE CONTRATO nº 005/AMLURB/2016, que tem como objeto a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados no Distrito de Itaim Paulista, firmado com a COOPERATIVA TIQUATIRA DE TRABALHO E PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS RECICLÁVEIS SÓLIDOS, COLETA SELETIVA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.721.425/0001-79**,o servidor **ANTONIO CARLOS PRAXEDES, RF. 131**, em substituição ao anteriormente designado no despacho constante do doc. SEI 1849963, fls. 191 do Processo Administrativo 2015-0.340.900-3.

DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000041-9 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO:Alteração de designação de fiscal referente ao Termo de Contrato nº44/AMLURB/2016.**I – DESPACHO**À vista dos elementos constantes do processo, notadamente as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica desta Autoridade, a qual acolho como razão de decidir,no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB/2017, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 56.779/2016 combinado com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, **DESIGNO** para fiscalizar o **TERMO DE CONTRATO nº 44/AMLURB/2016**, que tem como objeto a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados no Distrito de Parelheiros/Marsilac, firmado com a **COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE COLETA SELETIVA DE RECICLÁVEIS DOS CATADORES DE PARELHEIROS, inscrita no CNPJ sob nº 24.896.076/0001-05**, o servidor **ANTONIO CARLOS PRAXEDES, RF. 131**, em substituição ao anteriormente designado no despacho constante do doc. SEI 4577147.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA nº 3888/2018
PROCESSO(S) CMSP nº(s) 991/2017
ASSUNTO: Serviços de Buffet

"À vista das informações constantes do presente, em especial a ATA n. 173 /18 da CJL, em razão de pendências na CND da primeira colocada no Pregão n. 02/2018, para fornecimento do item 3, a **MESA:**

1 – HOMOLOGA o **PREGÃO ELETRÔNICO** n. 02/2018, tendo por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para prestação futura e eventual de serviços de buffet, visando o atendimento dos eventos institucionais a serem realizados pela Câmara Municipal de São Paulo, em seu edifício sede – Palácio Anchieta, conforme descrições e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referencia – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital, cuja vencedora para o item 3 foi a empresa **CRISTIANE ANTONELLI – ME, CNPJ n. 06.170.612/0001-09**, nos termos da Lei Municipal n. 13.278/2002 regulamentada pelo Decreto n. 56.475/15;

2 – AUTORIZA a celebração da Ata de Registro de Preços devolvendo as vias do termo devidamente assinadas;

3 – AUTORIZA a emissão da nota de empenho à medida das necessidades, após verificação da regularidade da empresa nos órgãos competentes."

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA nº 3889/2018
PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1515/2017
ASSUNTO: Serviços de limpeza

"Tendo em vista as informações dos presentes autos, a **MESA:**

1 – HOMOLOGA o **PREGÃO ELETRÔNICO** n.05/2018, tendo por objeto a prestação de serviço de limpeza, conservação e desinfecção das dependências do Palácio Anchieta, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital, cuja empresa vencedora foi a **CARRARA SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 04.826.233/0001-07**; e

2 – AUTORIZA a emissão da Nota de Empenho, após verificação da regularidade da empresa nos órgãos competentes e devolve as três vias do contrato, devidamente assinadas."

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2017
OFERTA DE COMPRA nº 801086801002018OC00028
PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1150/2017
OBJETO: Prestação de serviços de ascensorista
ATA nº(s) 170/2018:

"Às dezessete horas do dia cinco de abril do ano de dois mil e dezoito na sala de reunião da Comissão de Licitações – SGA.9, sala 1307, 13º andar do prédio da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí nº 100, nesta Capital, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro, sua equipe de apoio abaixo subscrita e o Procurador Legislativo Carlos Benedito Vieira Micelli e o presidente da CJL, para analisar recurso interposto após o término da Sessão do Pregão n° 13/2018 pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. No decurso da sessão, a licitante ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA manifestou intempestivamente a intenção de recorrer, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 e do item 6.1 do Edital, visto que deixou transcorrer in albis o prazo de 02 (dois) minutos estabelecido pela Sra. Pregoeira. Ainda assim, protocolou recurso/petição constitucional diretamente na sede desta Edilidade juntado às fls. 449/462. Contudo, esta Comissão em homenagem garantia constitucional prevista no art. 5°, XXXIV, alínea "a", ao princípio da legalidade, da transparência, do contraditório e da autotutela fará a análise da manifestação da Recorrente. A empresa alega em síntese que: A) A manifestação de intenção de recorrer foi tempestiva, pois considera inadequado o prazo estabelecido pela Sra. Pregoeira que conduziu o certame; B) Cumpriu o prazo de 03 (dias) úteis para apresentação de Razões de Recurso; C) O Instrumento Convocatório estava eivado de vícios, pois não previa período de intervalo de refeição e descanso para os funcionários a serem contratados; e, D) Inexequibilidade da proposta vencedora. Preliminarmente, ressaltamos o disposto no "caput" do art. 3º. Lei 8.666/93, que assim prescreve: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Por outro lado, informamos que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, sendo a análise do presente recurso ancorada precipuamente na legislação atinente à espécie, em especial as Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/05, toda a legislação municipal correlata, bem como, no instrumento convocatório do presente certame, em especial, no item 6 e seus subitens. Cabe salientar, que também conforme previsão no Edital, o certame seu deu na forma eletrônica utilizando a plataforma do Sistema BEC – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, que possui sistemática de etapas bem definidas, de ciência e acordo com todos licitantes. A licitante ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA , de fato ofertou o menor valor na fase de lances, qual seja, R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), fls. 396. Contudo, em atenção ao disposto no art. 44 §2° da Lei Complementar n° 123/06, atualizada pela Lei Complementar n° 147/14, havendo empate ficto e a empresa de menor valor não seja ME/EPP, a segunda colocada poderá usufruir de seu direito de preferência, o que ocorreu na espécie, ofertando a empresa GLOBAL SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME R$ 26.999,87 (vinte e seis mil reais, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), ou seja, apenas R$ 0,13 (treze) centavos a menos que a recorrente, fls. 397, sagrando-se assim a vencedora da Etapa de Lances, seguindo o certame para a Etapa de Habilitação que após análise criteriosa, a habilitou. Após a habilitação da licitante vencedora, o Sistema BEC automaticamente, às 16:12:58 (dezesseis horas, doze minutos e cinquenta e oito segundos) abre a possibilidade de qualquer licitante manifestar a intenção de recorrer, e após isso, às 16:13:30 (dezesseis horas, treze minutos e trinta segundos) a Sra. Pregoeira informou a todos os licitantes que concederia o prazo de 2 (dois) minutos para qualquer manifestação. Assim, às 16:15:42 (dezesseis horas, quinze minutos e quarenta e dois segundos), quase 3 (três) minutos após a disponibilização da aba Recursos a Sra. Pregoeira informou que o prazo para manifestação estava encerrado, passando o certame para a etapa subsequente, Atos Decisórios, e depois outra, Elaboração da Ata, às 16:17:06 (dezesseis horas, dezessete minutos e seis segundos). E, somente após o o objeto ser ADJUDICADO, tendo todo o certame transcorrido, às 16:17:53 (dezesseis horas, dezessete minutos e cinquenta e três segundos), durante as considerações finais (momento no qual a Pregoeira agradecia aos participantes), via chat, a recorrente manifestou a intenção de recorrer. Considerando que embora o Edital não preveja lapso temporal para a manifestação de intenção de interposição de recurso, prevê claramente a forma procedimental em seus itens 6.1, 6.2 e 6.2.1, indicando, em síntese, a necessidade de apresentação da manifestação de intenção de interposição de recorrer e apresentação das Razões Recursais em até 03 (três) dias úteis em campo específico do Sistema BEC, além disso, o próprio sistema BEC como forma de proteção às garantias dos licitantes bloqueia o encerramento do prazo recursal caso algum licitante já tenha iniciado a digitação de sua manifestação, ou seja, se a recorrente tivesse ao menos iniciado a digitação de sua manifestação, a Sra. Pregoeira não conseguiria encerrar a etapa de recursos até que a recorrente encaminhasse suas manifestações. Além disso, poderia ter se manifestado no curso do prazo estabelecido, pleiteando a dilação do prazo para fundamentar sua manifestação, não o fez. E assim sendo, além de descumprido o prazo para a manifestação de intenção de recorrer, também não cumpriu a forma, pois o item 6.1 do Edital exige que a manifestação de intenção de recorrer se dará "imediata, motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema". Com isso, restou precluso direito a recorrer. Ademais, como decorrência, embora cumprido o prazo para apresentação dos Memorais de Recurso, não foi cumprida a forma de apresenta-los, pois conforme item 6.2.1 do Edital "os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO...", tais exigências do Edital, são fundamentais para garantir que as demais licitantes estejam em mesmas condições de disputa e de apresentação de suas razões, tanto no que diz respeito ao tempo para manifestar a intenção de recorrer quanto para que todas as licitantes tenham acesso às razões do recurso. Sem esse cumprimento de dever, comum a todos os licitantes, de todos os pregões eletrônicos processados através do Sistema BEC, torna-se impossível garantir o direito ao contraditório dos demais licitantes. No que tange aos vícios alegados no instrumento convocatório, a recorrente teve 10 (dez) dias para apresentar qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação do Edital, não o fez. Contudo, a título de esclarecimento, as jornadas estabelecidas no Edital, estão em absoluta consonância com a Legislação Trabalhista vigente e os direitos ao descanso intrajornada fartamente garantidos, pois conforme exposto no item 2.2 do Anexo I - Termo de Referência – Especificações Técnicas os funcionários terão as cargas horárias determinadas, 6 (seis) horas para ascensoristas ou 8 (oito) horas diárias para encarregados, totalizando 36 (trinta e seis) ou 40 (quarenta) horas semanais, não computando-se para tanto os intervalos de quinze minutos para ascensoristas ou uma hora para encarregados, ou seja, tais períodos deverão ser adicionados, sendo exatamente nesse sentido que a tabela que segue neste item prevê horários intercalados, para permitir tais descansos sem que os postos de trabalho fiquem desguarnecidos. Por fim, no que tange à inexequibilidade da proposta, lembremos que a recorrente ofertou proposta somente R$ 0,13 (treze centavos) acima da vencedora, salvo situação absolutamente inusitada, não é possível que tal quantia tão insignificante aufira a exequibilidade da proposta da recorrente e não da proposta recorrida. Aparentando assim, um ressentimento e possível falta de boa-fé da recorrente no recurso apresentado. Pelas razões expostas, esta Comissão decide, salvo deliberação diversa, por **não conhecer** da manifestação de interposição de recurso proposto pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, e, consequentemente submetendo os autos para apreciação da E. Mesa Diretora com a recomendação de não conhecer do recurso interposto, e caso a E. Mesa decida de maneira diversa, isto é, conhecer do recurso, recomenda-se a abertura de prazo para a Licitante recorrida apresentar suas contrarrazões. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Pregoeiro deu por encerrada a presente sessão, a qual foi lavrada em Ata, que segue assinada pelos presentes.

Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro
Pregoeiro"

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA nº 3890/2018
PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1150/2017

"À vista das informações processadas nos presentes autos, a **MESA DECIDE RETIRRATIFICAR** a Decisão de Mesa nº 3881/2018 para fazer constar que **NÃO CONHECE** o Recurso/Petição apresentado pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. em razão da intempestividade do pedido. De todo modo, no mérito, verificou-se que foi seguido o procedimento padronizado no ambiente eletrônico de licitações, inclusive, com a conclusão da etapa de adjudicação do objeto. Ademais, constam no Edital e seus Anexos todas as obrigações a serem cumpridas pela futura Contratada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas cabíveis, não havendo qualquer irregularidade passível de revisão pela Administração, conforme as conclusões exaradas na Ata de Reunião nº 170/2018 da Comissão de Julgamento de Licitações – CJL de fls. 465/466."

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA nº 3891/2018
PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1185/2017
ASSUNTO: Rescisão unilateral de contrato

"À vista das informações constantes dos presentes autos, em especial o Parecer nº 144/2018, da Procuradoria, a **MESA DECIDE:**

1 - RESCINDIR o Termo de Contrato nº 45/2017, a partir desta data, celebrado com a empresa FOTO ÓPTICA GOLFIN LTDA - ME, CNPJ nº 50.873.298/0001-12, que tem como objeto a prestação de serviços de impressão de fotos digitais, com fundamento no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e no subitem 3.1.5. do item 3.1. da Cláusula Terceira do referido ajuste:

2 – RETER o pagamento até que a Contratada apresente a Certidão regularizada, com base no subitem 6.1.1. do item 6.1. da Cláusula Sexta do mesmo ajuste, ocasião que o pagamento deverá ser feito por indenização, ficando facultado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, quanto a rescisão que trata o item 1, nos termos do art. 109, I, "e" da Lei 8.666/93 e artigo 54, VII do Decreto n. 44.279/2003."

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET

A V I S O
EXPEDIENTE Nº 1132/17
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/17
OBJETO: LOCAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL TRONCALIZADO – POR 48 (QUARENTE E OITO) MESES

Comunicamos aos interessados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/17 - LOCAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL TRONCALIZADO – POR 48 (QUARENTA E OITO) MESES,**, que fica **SUSPENSO** Ad Cautelam o certame, na fase em que se encontra e a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, agendada para o dia 25/04/2018 às 09h30, em atendimento ao determinado no Ofício SSG-GAB nºs 8337/2018 e 8338/2018 e Processo TC nº 72.002.925.18-05 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

São Paulo, 24 de abril de 2018.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 1917/17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/18
FORNECIMENTO DE POSTES E BRAÇOS PROJETADOS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL E SEMAFÓRICA
ESCLARECIMENTO Nº 01

Senhores,

Em atenção à correspondência da empresa interessada em participar do Pregão em referência, consultamos a área responsável, tendo a informar o que segue:

QUESTIONAMENTOS:

1. COMPROVAÇÃO TÉCNICA

O subitem 11.2.4 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) do edital menciona que: ''Para participação ampla: 367 peças de postes e braços projetados para sinalização vertical e semafórica".

A quantidade para atestar o fornecimento de 367 peças de postes e braços, condiz com um percentual de 79% referente aos postes constantes no processo.

Vejamos:

Existem 466 postes e braços no anexo III (ampla participação), logo deduzimos que, para atender à exigência do subitem 11.2.4, o correto seria fixar a quantidade máxima de 233 peças (50%), pois o edital determina que o proponente comprove a capacidade técnica apenas de poste e braço.

O TCU tem recomendado que os quantitativos máximos exigidos no edital não ultrapassem a 50% referente aos itens DE MAIOR RELEVANCIA, neste caso, são os postes constantes nos itens 1.1, 2.1, 2.2 e 2.3 totalizando em 466 peças.

Portanto, se for para o proponente atestar o fornecimento de apenas postes e braços, deve-se levar em conta a recomendação do TCU, retificando a quantidade fixada no edital de 367 peças, para 233 peças.

Lembrando que, a quantidade de 1.224 peças, refere-se à quantidade total do GRUPO 1, incluindo postes, braços, janela, segmento e parafuso (somatória de todos esses itens).

2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Há necessidade que o atestado apresentado pelos proponentes, mencione que o POSTE E BRAÇO são projetados para sinalização vertical e semafórica?

Tal pergunta se faz necessário, pois é normal em inúmeros processos licitatórios a comprovação de qualificação técnica de materiais pertinentes e/ou compatíveis com o material licitado, respeitando o art Art. 30 da lei 8666/93.

Em tese, o que se evidencia neste processo, é que o proponente possua um atestado de qualificação técnica ESPECIFICO, limitando a participação de potenciais fabricantes que confeccionam este tipo de material, porem e atuam em diversos segmentos, até porque, o processo de fabricação de poste e braços metálicos para sinalização é totalmente compatível e semelhante aos demais segmentos, independente da finalidade.

LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

RESPOSTAS:

Referente ao questionamento informamos que:

1) Resposta: Na somatória total do edital, temos 1630 peças (1224 peças na participação ampla e 406 na participação exclusiva). Sendo assim, a necessidade de atestados é de 367 peças para participação ampla e 122 peças para participação exclusiva (30%); porém deverá ser considerado no subitem 11.2.4.1.1. :

Para participação ampla: 367 peças de postes e braços projetados e sobressalentes para sinalização vertical e semafórica

Para participação exclusiva: 122 peças de postes e braços projetados e sobressalentes para sinalização vertical e semafórica

2) Resposta: Será considerado os atestados apresentados conforme subitem 11.2.4.1.do edital.

Atenciosamente,

Gerente de Suprimentos

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 019/18

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CNPJ nº 00.360.305/2873-06. Aditamento ao Convênio nº 026/13 - suspensão do prazo do Convênio por mais 180 dias, com início em 16/04/2018, ficando o término previsto para 12/10/2018. Inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, e Decreto Municipal nº 44.279/03. R$ 0,00. Data de assinatura: 13/04/18. PA 2012-0.184.037-2.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 25 de abril de 2018 às 02:10:37.